

PROJETO DE LEI 284/2023

Data: 14/02/2023

SÚMULA: Dá nova redação e acrescenta dispositivos da Lei nº 484/09 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 32, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes. O processo de escolha dos membros ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (incluído pela Lei 12.696/12) alterada na Resolução 231/2022 art. 6, § 1º sendo permitida recondução mediante novo processo de escolha disposto no artigo 132 da lei 8069/90.”

Art. 2º - O inciso V do artigo 37, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Os candidatos deverão apresentar no momento da inscrição Certificado de conclusão do Curso de Ensino Superior e noções de informática básica e certidão de antecedentes criminais atualizada”.



Art. 3º - O inciso V do artigo 37 da Lei Municipal nº 484/09, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – As noções de informática básica mencionada no inciso anterior serão comprovadas a partir de prova prática aplicada pela Administração pública.”

Art. 4º - Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso XI, do artigo 37 da Lei nº 484/09.

Art. 5º - O inciso X do artigo 37, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – Somente serão convocados para os testes escrito, psicológico e a prova prática de informática os candidatos que entregarem toda a documentação comprobatória dos requisitos contidos neste artigo e somente ficarão habilitados ao pleito aqueles que forem aprovados nos testes escrito e psicológico.”

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 37, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a comissão organizadora, onde serão processados, podendo este processo de inscrição ser feito via site oficial da Prefeitura.”

Art. 7º - O artigo 55, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – O Conselho Tutelar funcionará das 08h00 às 17h00 com intervalo de 01(uma) hora de almoço e registro no relógio



ponto, nos dias úteis, com plantões nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do órgão, não existindo qualquer tipo de banco de horas ou horas extras.”

Art. 8º - O §4º do artigo 55, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões, não havendo qualquer tipo de banco de horas ou hora extra.”

Art. 9º - O artigo 60, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei, ficando excluído do recebimento de qualquer tipo de gratificação e/ou qualquer tipo de verba indenizatória como insalubridade ou periculosidade.”

Art. 10º - O artigo 60, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei, ficando excluído do recebimento de qualquer tipo de gratificação e / ou indenizações como insalubridade ou periculosidade.”

Art. 11 - O artigo 62, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar em exercício será no valor R\$ 3.087,11 (três mil e oitenta e sete reais e onze centavos), devendo ser reajustados nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.”

Art. 12 - O artigo 62, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - Aos Conselheiros serão concedidas licenças remuneradas de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, podendo estes serem gozadas em até 03 (três) períodos de idêntica duração, desde que não cause prejuízo na execução dos serviços, devendo a licença ser autorizada pelo superior responsável pela pasta, no caso o secretário da SEMUCRI.”

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 14 de fevereiro de 2023.

Amin José Hannonehe
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 284/23
Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que trata de alguns dispositivos da Lei nº 484/09 no que diz respeito ao Conselho Tutelar.

É importante ressaltar que tais alterações foram feitas pela Comissão responsável e aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Por entender que esta medida trará benefícios ao Município e estando o Projeto acompanhando regularmente a Resolução nº 231/2022 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos / Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim esperamos que este também seja o entendimento desta Colenda Casa de Leis, pelo que contamos com sua rápida tramitação e consequente aprovação.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito